



## **DECRETO Nº. 4.488, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE BORDA DA MATA/MG – SIM/BM – CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2021, INSTITUINDO O SELO”.**

O Sr. Afonso Raimundo de Souza, Prefeito Municipal de Borda da Mata, no exercício de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas eu visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 012/2021, que instituiu no âmbito municipal do Selo de Inspeção de Borda da Mata – SIM / BM;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 5 de 14 de fevereiro de 2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, onde estabelece os requisitos para avaliação de equivalência ao Sistema Unificada de Atenção à Sanidade Agropecuária relativos à estrutura física, dependências e equipamentos de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal;

**CONSIDERANDO** o que dispõem a Lei Federal nº. 9.712/1998, o Decreto Federal nº. 5.741/2006 e o Decreto nº. 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica Instituído no Município de Borda da Mata, O SELO do Serviço de Inspeção Municipal – Borda da Mata (SIM/BM), com a finalidade de ser impresso em embalagens ou rótulos de produtos de origem animal objetos da Inspeção Municipal em conformidade com a Lei Complementar 012/2021, nos moldes da imagem no anexo único.

Art. 2º. O Selo, também denominado Chancela do Serviço de Inspeção Municipal, será impresso nas embalagens ou rótulos, e em formato de carimbo, podendo, a critério do SIM/BM, ser desenvolvidos Selos auto-adesivos.



Parágrafo único. A numeração do Selo de Inspeção Municipal possuirá quatro dígitos que corresponderão ao número de registro do estabelecimento no serviço de inspeção municipal de Borda da Mata (SIM/MG)

Art. 3º. O Selo possuirá os padrões constantes no anexo único deste Decreto, podendo conter variações de uso exclusivo do serviço de Inspeção Municipal em ações de reinspeção, condenação, ou inutilização de produtos inspecionados,

Art. 4º. A reutilização de embalagens, ou a cessão de embalagens e selos à terceiros por quaisquer circunstâncias, será considerada infração e implicará nas sanções previstas na Legislação Vigente.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal, através do Serviço Inspeção Municipal (SIM/BM), realizará campanhas educativas e informativas, junto aos produtores rurais e aos consumidores, sobre a importância do uso do Selo em embalagens e rótulos nos produtos de origem animal inspecionados, bem como na aquisição de produtos devidamente inspecionados.

Art. 6º. A utilização e impressão do Selo dependerá da emissão do Título de Registro Definitivo do Serviço de Inspeção Municipal, sendo sua utilização indevida considerada fraude e falsificação.

Art. 7º. A comercialização de produtos de origem animal e seus derivados somente será permitida no âmbito municipal, quando constar nas embalagens ou rótulos o Selo do SIM/BM.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento registrados pelos órgãos federal e estadual de inspeção de produtos de origem animal, estes obedecerão à legislação específica.

Art. 8º. A Instrução Normativa nº 5 de 14 de fevereiro de 2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deve ser aplicada, naquilo que couber.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG, em 16 de março de 2021.

**Afonso Raimundo de Souza**  
**- Prefeito Municipal -**



**ANEXO ÚNICO**

